



**CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DE QUATRO *STAND'S* PARA
FUNCIONAMENTO DE BARES, NO RECINTO DO PARQUE MUNICIPAL
DE EXPOSIÇÕES, DURANTE A XXVIII FEIRA DA CAÇA E TURISMO A
REALIZAR DE 29 DE JANEIRO A 01 DE FEVEREIRO DE 2026**

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público

ÍNDICE

Cláusulas Gerais	3
Cláusula 1. ^a - Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a - Partes	3
Cláusula 3. ^a – Preço Contratual e Pagamento ao Concedente.....	3
Cláusula 4. ^a – Prazo e duração das concessões	3
Cláusula 5. ^a Contrato escrito.....	3
Cláusula 6. ^a – Obtenção de Licenças e Autorizações	3
Cláusula 7. ^a - Pessoal	4
Cláusula 8. ^a – Cedência da Posição Contratual	4
Cláusula 9. ^a - Responsabilidade pela culpa e pelo risco.....	4
Cláusula 10. ^a - Responsabilidade por prejuízos causados por entidades contratadas	4
Cláusula 11. ^a - Sequestro.....	4
Cláusula 12. ^a - Resgate.....	4
Cláusula 13. ^a - Resolução pelo concedente.....	4
Cláusula 14. ^a - Casos omissos	5
Cláusula 15. ^a - Legislação aplicável.....	5
Especificações técnicas das concessões.....	5

Cláusulas Gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito da oferta pública para a **“Concessão da Exploração de Quatro *Stands* para funcionamento de Bares, no Recinto do Parque Municipal de Exposições, durante a XXVIII Feira da Caça e Turismo a realizar de 29 de janeiro a 01 de fevereiro de 2026”**, conforme planta de localização, anexa ao presente caderno de encargos.
2. Apenas será adjudicada uma das quatro tasquinhas a cada entidade concorrente.
3. O presente concurso público destina-se à concessão do espaço físico e respetiva infraestrutura, não equipada, no recinto do Parque Municipal de Exposições durante a XXVIII Feira da Caça e Turismo a realizar de 29 de janeiro a 01 de fevereiro de 2026.

Cláusula 2.^a - Partes

1. A entidade adjudicante é o Município de Macedo de Cavaleiros, doravante, apenas, designado por MMC e melhor identificado no convite.
2. Os adjudicatários são as entidades selecionadas pelo presente procedimento concursal.

Cláusula 3.^a – Preço Contratual e Pagamento ao Concedente

1. O preço contratual para cada bar nunca pode ser inferior a 250,00€ (duzentos e cinquenta euros), a que acresce Iva à taxa de 23%.
2. Não são aceites propostas de valor inferior.
3. O concessionário obriga-se a pagar, na Secção de Atendimento ao Público e Tesouraria da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, o preço contratual no dia seguinte ao da notificação da adjudicação.
4. O não pagamento na data indicada no número anterior constitui o concessionário na obrigação de indemnizar a Câmara Municipal em juros de mora calculados à taxa legal em vigor.
5. Se por motivo da responsabilidade do concessionário não for iniciada a exploração na data prevista, o valor pago, referente ao valor da adjudicação, não será reembolsado.

Cláusula 4.^a – Prazo e duração das concessões

O prazo das concessões é de quatro dias com início no dia 29 de janeiro e término no dia 01 de fevereiro de 2026.

Cláusula 5.^a Contrato escrito

Não é exigível a redução de contrato a escrito.

Cláusula 6.^a – Obtenção de Licenças e Autorizações

1. Compete ao concessionário requerer, custear, obter e manter em vigor todas as licenças, autorizações ou comunicações necessárias ao exercício das atividades nele a desenvolver ou, de

algum modo, relacionadas com o objeto do contrato, observando todos os requisitos que a tal sejam necessários, conforme disposto no artigo 414.º, alínea c) do CCP.

2. O (s) concessionário (s) deverão informar o concedente no caso de quaisquer licenças, autorizações ou comunicações a que se refere o número anterior lhe (s) serem retiradas, caducarem, serem revogadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, que medida tomou ou irá tomar para as repor em vigor.

Cláusula 7.ª - Pessoal

São da exclusiva responsabilidade do (s) concessionário (s) todas as obrigações relativas ao pessoal a contratar no âmbito da exploração, à sua aptidão profissional, à sua disciplina, bem como ao cumprimento da legislação laboral.

Cláusula 8.ª – Cedência da Posição Contratual

A concessão não é transmissível, total ou parcialmente, nem mesmo por arrendamento, a título oneroso ou gratuitos, sem prévia autorização escrita do concedente, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos com infração a este preceito normativo.

Cláusula 9.ª - Responsabilidade pela culpa e pelo risco

O (s) concessionário (s) respondem, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados a terceiros no exercício das atividades que constituem o objeto da concessão, pela culpa ou pelo risco.

Cláusula 10.ª - Responsabilidade por prejuízos causados por entidades contratadas

1. O concessionário responde ainda, nos termos gerais da relação comitente/comissário, pelos prejuízos causados por entidades por si contratadas para o desenvolvimento de atividades compreendidas na concessão.

2. Constitui especial dever do concessionário garantir e exigir a qualquer entidade com que venha a contratar que promova as medidas necessárias para salvaguarda da integridade dos utentes e do pessoal afeto à concessão, devendo ainda cumprir e zelar pelo cumprimento dos regulamentos de higiene e segurança em vigor.

Cláusula 11.ª - Sequestro

Sem prejuízo do disposto no artigo 421.º, n.º 3 do CCP, em caso de incumprimento grave pelo concessionário das suas obrigações ou estando o mesmo iminente, o concedente pode, mediante sequestro, tomar a seu cargo o desenvolvimento das atividades concedidas.

Cláusula 12.ª - Resgate

Nos termos do artigo 422.º do CCP, o concedente, por razões de interesse público, pode resgatar a concessão.

Cláusula 13.ª - Resolução pelo concedente

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 423.º do CCP, constituem causas legítimas de resolução da concessão:

a) Utilização dos espaços/*stand's* da concessão para fim diferente;

- b) Violação grave de quaisquer normas legais ou regulamentares a que esteja obrigado no desenvolvimento da atividade concessionada.
- c) O não pagamento pontual da quantia contratualmente assumida;
- d) O cumprimento das obrigações previstas no presente Caderno de Encargos e no Programa de Procedimento;
- e) Se o concessionário não iniciar a exploração no primeiro dia do período previsto (29 de janeiro de 2026);
- f) Se o concessionário deixar de preencher os requisitos legais para o exercício da atividade.

Cláusula 14.ª - Casos omissos

Os casos omissos no presente caderno de encargos serão resolvidos e decididos, caso a caso, pela Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros.

Cláusula 15.ª - Legislação aplicável

Em todos os aspetos não regulados ao contrato a celebrar ser-lhe-ão aplicáveis as normas do CCP.

Especificações técnicas das concessões

O objeto do presente procedimento é a concessão da exploração de 4 (quatro) bares, que terá a duração de quatro dias, com início no dia 29 de janeiro e término no dia 1 de fevereiro de 2026.

1. A localização dos espaços consta na planta anexa.
2. A locação do espaço objeto do presente procedimento diz respeito exclusivamente ao espaço habitual afeto ao funcionamento dos bares no recinto da feira, o qual apenas poderá estar em funcionamento até às 24h, de acordo com o horário oficial da Feira da Caça e Turismo. Após esse período, qualquer atividade em regime de *after hour* deverá obrigatoriamente decorrer no espaço disponibilizado pelo Município nas antigas ‘tasquinhas’, no recinto do Parque Municipal de Exposições, não sendo permitido o prolongamento da atividade no espaço inicialmente locado para além dessa hora;
3. Para além de outras obrigações previstas em legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o concessionário as seguintes obrigações principais:
 - a) A montagem dos espaços/equipamentos terá que estar pronta até às 19h do dia 28 de janeiro de 2026 e a desmontagem até ao final do dia 02 de fevereiro de 2026;
 - b) Apenas venda de bebidas, não sendo permitido o uso de copos plásticos descartáveis;
 - c) Depois do encerramento da feira (24 horas) são os responsáveis pela animação;
 - d) Assegurar os equipamentos necessários ao bom funcionamento dos bares;

-
- e) A decoração terá de ser cuidada e da sua responsabilidade, devendo criar um ambiente regional;
 - f) Cumprir escrupulosamente as normas de saúde pública à higiene e limpeza dos locais;
 - g) Garantir o funcionamento dos espaços, conforme o horário estabelecido para o evento.

Macedo de Cavaleiros, Paços do Concelho, janeiro de 2026

O Vereador, em regime de tempo inteiro, da Câmara Municipal,
Leonardo Vila Franca, Vereador
(Delegação/Subdelegação de competências por despacho de 06/11/2025)
07-01-2026



(Leonardo do Nascimento Moraes Vila Franca)

Planta de localização - Identificação dos bares (1 a 4)

